



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo n.º 27/2009 de 4 de Dezembro
Sobre o Reconhecimento da Necessidade de Pagamento
Extraordinário de um mês de salário aos funcionários do
Estado 3873

**Diploma Ministerial n.º 073/2009 de 24 de Novembro de
2009**
Aprova os Modelos de Impresso de Pedido e Emissão
de Bilhete de Identidade de Timorenses 3873

Resolução do Governo n.º 27/2009

de 4 de Dezembro

Sobre o Reconhecimento da Necessidade de Pagamento Extraordinário de um mês de salário aos funcionários do Estado

Considerando que o IV Governo Constitucional pretende levar a cabo uma política de preservação dos recursos humanos ligados à actividade do Estado de Timor-Leste;

Considerando que n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 14/2009, de 21 de Outubro, sobre o Estatuto Remuneratório dos Titulares dos Cargos Políticos, o qual prevê o pagamento de um vencimento extraordinário, de montante igual ao do vencimento mensal, a todos os titulares de cargos políticos;

Considerando que também os funcionários públicos prestaram um contributo fundamental ao desenvolvimento económico e de actividades vivido em Timor-Leste no ano de 2009;

Pelo que o Governo entende que todos os funcionários do Estado, que tenham contemplado no mínimo um ano de serviço, devem ser recompensados pelo respectivo esforço através do pagamento de um complemento remuneratório;

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

Reconhecer a necessidade de recompensar os funcionários do Estado com o pagamento extraordinário de uma quantia equivalente a um mês de salário base, a ser efectuado no mês de Dezembro de 2009.

Aprovada em Conselho de Ministros de 4 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Diploma Ministerial n.º 073/2009

de 24 de Novembro de 2009

Aprova os Modelos de Impresso de Pedido e Emissão de Bilhete de Identidade de Timorenses

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 4 de Fevereiro que aprovou o Regime Jurídico da Identificação Civil, compete ao Ministro da Justiça aprovar, por diploma ministerial, os modelos oficial dos impressos destinados ao pedido e à emissão do bilhete de identidade da República Democrática de Timor-Leste.

Havendo necessidade de se implementar o sistema de identificação civil, afim de permitir a emissão de bilhete de identidade a todos os cidadãos timorenses, nos termos do Decreto-Lei supra mencionado.

Assim:

O Governo, pela Ministra da Justiça, manda, ao abrigo do previsto nos artigos 43.º n.º 1 e 50.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2004 de 4 de Fevereiro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Modelos de impresso

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 4 de Fevereiro que aprova o Regime Jurídico da Identificação Civil, são aprovados os seguintes modelos anexos a este diploma e do qual fazem parte integrante:

- a) Impresso de emissão do bilhete de identidade da República Democrática de Timor Leste (anexo I);
- b) Impresso de pedido do bilhete de identidade (anexo II).

Artigo 2.º
Cronograma de emissão do bilhete de identidade

É fixada, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 4 de Fevereiro, a data do início de emissão do bilhete de identidade, em 9 de Dezembro de 2009, nos distritos de Bobonaro, Oecusse e Suai dando-se continuidade ao processo de emissão nos restante 10 distritos no início de Março a 31 de Dezembro de 2010

Artigo 3.º
Perda de validade do cartão de residente habitual

Perderá a validade transitória desde a data de conclusão de emissão do bilhete de identidade da República Democrática de Timor-Leste em todos os distritos, o cartão de residente habitual, aprovado pelo Regulamento n.º 2001/3, da UNTAET, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 4 de Fevereiro.

Artigo 4.º
Data de entrada em vigor do presente diploma

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 24 de Novembro de 2009.

A Ministra da Justiça,

Lúcia Maria Brandão Freitas Lobato



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Fotografia

3x4 cm

PEDIDO DE BILHETE DE IDENTIDADE

A PREENCHER PELO REQUERENTE DO BILHETE DE IDENTIDADE

1ª VEZ *RENOVAÇÃO SEM ALTERAÇÕES RENOVAÇÃO COM ALTERAÇÕES 2ª VIA

*No caso de renovação com apresentação de B.I. preencha apenas o n.º, nome, residência e o campo a alterar

A. BILHETE DE IDENTIDADE N.º :

B. Nome completo.....

C. Nascido: Localidade:Suco deSub-Distrito:Distrito:
.....País:no dia,.....do mês dedo ano de -----

D. Sexo : Masculino/Feminino, estado CivilAltura,..... cm.

E. Filho de:Pai:

Mãe:

F. Residente em (localidade e distrito) Aldeia/Rua/ Avenida:

Localidade:Suco:Sub Distrito:Distrito:
.....País:

Documento comprovativo da identidade de nacionalidade timorense : Certidão de nascimento RDTL,
n.º.....folha pág.....do livro de Assento de Nascimento do ano de 200.....da Conservatória do Distrito
de

**DECLARO QUE ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA EXACTIDÃO DOS ELEMENTOS
DECLARADOS.**

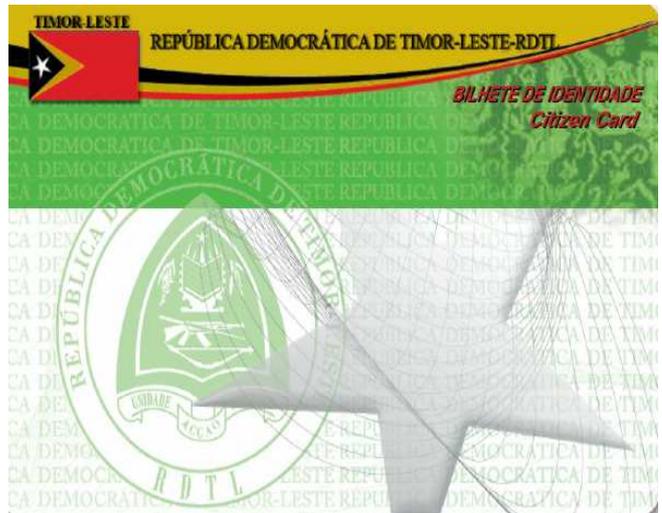
Localidade e data,dede 20.....

Nome e assinatura / impressão digital do requerente

Nome e assinatura do Chefe de Departamento /Oficial da Conservatória do Registo

Civil do Distrito de.....

Impressao digital



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direcção Nacional dos Registos e do Notariado

- Conserve bem este bilhete de identidade
- 3 meses antes do fim do prazo de validade, deve-se requerer a sua renovação
- Quem encontrar este documento deve entregá-lo ao seu titular ou remetê-lo à Conservatória do Registo Civil Distrital.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direcção Nacional dos Registos e do Notariado

- Conserve bem este bilhete de identidade
- 3 meses antes do fim do prazo de validade, deve-se requerer a sua renovação
- Quem encontrar este documento deve entregá-lo ao seu titular ou remetê-lo à Conservatória do Registo Civil Distrital.

